



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 889

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Portaria SME/PMBJS nº 004/2020** - Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Bom Jesus da Serra, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.
- **2ª Notificação, de 07 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.** (EPAN Construtora Ltda).



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

**Secretaria Municipal de Educação**

### **PORTARIA SME/PMBJS Nº 004-2020.**

**Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração curricular do município de Bom Jesus da Serra, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 177/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações:

### **Dirigente Municipal de Educação**

- Edicarlos Pereira dos Santos



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**

- Aderlania Brito de Oliveira

**Representantes do Conselho Municipal de Educação**

- Cláudia da Silva Moreno Paiva
- Gilnéia Raimunda Moreira Santana

**Representantes do Fórum Municipal de Educação**

- Maria de Fátima Prates Rocha

**Representantes da APLB Sindicato**

- Edineusa Silva Oliveira

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 15 de maio de 2020.

**Edicarlos Pereira dos Santos**

Secretário Municipal de Educação

---

Avenida Deocleciano Teixeira Lopes, s/n – Centro – Fone FAX: (77) 3461-1011 - CEP: 45.263-000 - Bom Jesus da Serra – Bahia

## **Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **2ª Notificação**

Bom Jesus da Serra, 07 de Maio de 2020.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra/Ba, neste ato representado por Diego Oliveira Silva, Engenheiro Civil e o Srª Gilvan Ambrósio da Silva, Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, na melhor forma de direito, vem:

### **NOTIFICAR**

A EPAN CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na rua Siqueira Campos, nº 110, Bairro Joaquim Romão, Jequié- BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.833.213/0001-92, representada pelo Sr. Edvaldo Cerqueira de Mattos, portador do CPF nº 125.383.445-53, doravante denominada Contratada, contrato 019-08/2019, firmado entre a EPAN CONSTRUTORA LTDA e o Município de Bom Jesus da Serra-Bahia. Tendo por objeto a Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Seguem itens notificados:

- 1- Resposta a 1ª notificação;
- 2- Paralisação da Obra;
- 3- Atraso na execução da obra conforme Cronograma físico-financeiro;
- 4- Certificado de Inscrição da Obra no INSS.

**Veja o que diz o manual de fiscalização do TCU:**

#### **7.2.8 Obrigações da contratada**

Durante a execução de serviços e obras, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

- providenciar junto ao CREA as ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

**7.2.9 Atrasos na execução do contrato**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Essa multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.10 Sanções**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2.11 Rescisão do contrato e sanções administrativas**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento....

Considerando que desde o dia 06 de Abril de 2020 a obra objeto do contrato acima especificado, encontra-se paralisada, uma vez que não existe justificativa para tal. Tendo em vista que todos os boletins de medição emitidos já foram prontamente liquidados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando que a execução da obra esta atrasada, uma vez que o edital, contrato e cronograma de execução da obra constam o prazo de 7,0 (sete) meses para a conclusão da mesma. Onde a ordem de serviço ter por data 30/09/2019, por tanto, já se passaram 7,0 (sete) meses e 07 (sete) dias.

Considerando que a Empresa declarou expressamente, ter conhecimento de todas as condicionantes do edital, como também possuir capacidade técnica e financeira para cumprir fielmente o contrato. Como também há na composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) o custo de imprevistos e **despesas financeiras** (A1, A2, A3, A4) referente à aplicação do capital da empresa na empreitada em questão.

Assim, conclui-se, diante dos apontamentos delineados, que uma vez não tendo cumprido os termos do contrato e considerando que a obra está paralisada sem avanço físico, CASO A OBRA NÃO SEJA REINICIADA, opinamos em abrir um processo administrativo em desfavor da contratada para que o município seja coberto juridicamente e a contratada seja penalizada nos termos da lei e DO CONTRATO ORA EFETUADO ENTRE AS PARTES.

  
**Diego Oliveira Silva**  
Engenheiro civil  
CREABA 051621452-7

  
**Gilvan Ambrósio da Silva**  
Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos